



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO **PARECER - PLC Nº 15/2023**

Assunto: Parecer Favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 15/2023 - Prefeitura de Ibitinga - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2023. Altera a Lei Complementar 220, de 26 de janeiro de 2022, que “Dispõe sobre a Organização Administrativa do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal e Autarquias, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, protocolado nesta Casa de Leis, o qual Altera a Lei Complementar 220, de 26 de janeiro de 2022, que “Dispõe sobre a Organização Administrativa do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal e Autarquias, e dá outras providências”, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 30, inciso I, e 61, §1º, inciso II, alínea “a” da Constituição Federal, artigos 4º, inciso XI, 32-A, inciso VII, 34, inciso I da Lei Orgânica Municipal, e artigos 198, inciso VII, e 200, inciso I do Regimento Interno, com parecer favorável da Sra. Diretora Financeira.

Observo que houve a apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro para perquirir se o percentual da despesa com pessoal não ultrapassa o limite global de 60% para o Município, se não atinge o limite específico do Poder Executivo, previsto no artigo 20, inc. III, alínea “b” (54%), além de, por consequência, verificar se resta atendido o requisito do artigo 22, parágrafo único, porque a despesa com pessoal não pode exceder a 95% do limite previsto, sob pena de vedação para a concessão de reajuste.

Ibitinga, 21 de dezembro de 2023.

PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Procurador Jurídico

